

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2001**

**Regulamenta o art. 2º da Resolução nº 586/01, que dispõe, no âmbito municipal, sobre a documentação necessária à emissão do Parecer de que trata o art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dá outras providências.**

**OBS: Os Modelos referidos no art. 8º da IN nº 21/2001 estarão disponíveis na *homepage* do Tribunal de Contas do Estado, no endereço [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)**

Publicação - D.O.E. de 07.12.2001, p. 32.

Retificação - D.O.E. de 20.12.2001, p. 43.

Art. 2º, parágrafo único - retificação no D.O.E. de 20.12.2001, p. 43.

Art. 2º, incisos III e IV - retificação no D.O.E. de 20.12.2001, p. 43.

Art. 3º, inciso V - retificação no D.O.E. de 20.12.2001, p. 43.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inc. XX, do Regimento Interno desta Corte; considerando o disposto na Resolução nº 586/01, deste Tribunal de Contas; e considerando o contido no Processo nº 9103-02.00/01-0, DETERMINA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa, nos termos do Art. 2º da Resolução TCE nº 586/01, dispõe sobre modelos e modalidade de entrega dos documentos que integrarão o Processo de Prestação de Contas da Gestão Fiscal.

## **CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS**

**Art. 2º** O Prefeito Municipal entregará a este Tribunal de Contas os documentos abaixo indicados:

**I - MODELO 1 - Demonstrativo do Resultado da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa - (RREO)**, da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II do art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II - MODELO 2 - Justificativas à Frustração de Receitas - (RREO)**. Apresentação obrigatória, nos termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/00, quando ao final do 2º bimestre (1º quadrimestre), do 3º bimestre (1º semestre), do 4º bimestre (2º quadrimestre) e do 6º bimestre (3º quadrimestre/2º semestre) for verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação fixadas conforme o disposto no art. 13 da Lei retrorreferida e constantes no Modelo 1 - Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa - (RREO);

**III - MODELO 3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - (RREO)** da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o contido no § 1º deste artigo 2;

**IV - MODELO 4 - Justificativas à Limitação de Empenho e Movimentação Financeira - (RREO).** Apresentação obrigatória, nos termos do disposto no inciso I do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/00, quando ao final do 2º bimestre (1º quadrimestre), do 3º bimestre (1º semestre), do 4º bimestre (2º quadrimestre) e do 6º bimestre (3º quadrimestre/2º semestre), a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da Lei retrorreferida, observado o contido no § 1º deste artigo 2º;

**V - MODELO 5 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção - (RREO)** da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso II do art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**VI - MODELO 6 - Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida - (RREO)** da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao inciso IV do art. 2º e inciso I do art. 53, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**VII - MODELO 7 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal - (RGF)** da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao disposto nos arts. 18, 19 e alínea "a" do inciso I do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**VIII - MODELO 8 - Demonstrativo dos Montantes das Dívidas Consolidada e Mobiliária, das Concessões de Garantias e Operações de Crédito - (RGF)** da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao contido nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**IX - MODELO 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social/RPPS - (RREO)** do Município, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**X - MODELO 10 - Demonstrativo do Total da Despesa Líquida com Inativo e Pensionista do Regime Próprio de Previdência do Servidor/RPPS - (RREO)** do Município, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 53 e inciso IV do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**XI - MODELO 11 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos decorrentes da Alienação de Ativos - (RREO)** da Administração Direta (Executivo e Legislativo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**XII - MODELO 12 - Demonstrativo das Disponibilidades, dos Restos a Pagar e Respectivas Inscrições - (RGF)** da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao inciso V do art. 53 e alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 55, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**XIII - MODELO 13 - Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros - (RGF)** da Administração Direta (Executivo Municipal) e Indireta (Autarquia, Fundação e Empresa Estatal Dependente) Municipal, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º Estão desobrigados da apresentação dos Modelos 3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (RREO) e 4 - Justificativas à Limitação de Empenho e Movimentação Financeira (RREO) os municípios que, preenchendo os requisitos do *caput* do art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

## **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

optarem pela faculdade contida no inciso II do referido artigo, que estende até o exercício de 2005, para vigência a partir do exercício de 2006, o prazo para elaboração do ANEXO DE METAS FISCAIS de que trata o § 1º do artigo 4º da referida Lei Complementar Federal.

**Art. 3º** O Presidente do Legislativo Municipal entregará a este Tribunal de Contas os documentos abaixo indicados:

**I - MODELO 14 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal - (RGF)** do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no art. 18 e na alínea “a” do inciso I do art. 55, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II - MODELO 15 - Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros - (RGF)** do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**III - MODELO 16 - Demonstrativo da Despesa com Folha de Pagamento e Gastos Totais - (RGF)** do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e no art. 29-A da Constituição Federal;

**IV - MODELO 17 - Demonstrativo das Disponibilidades, dos Restos a Pagar e Respectivas Inscrições - (RGF)** do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao inciso V do art. 53 e às alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 55, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**V - MODELO 18 - Justificativas à Limitação de Empenho e Movimentação Financeira - (RREO).** Apresentação obrigatória, nos termos do disposto no inciso I do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/00, quando ao final do 2º bimestre (1º quadrimestre), do 3º bimestre (1º semestre), do 4º bimestre (2º quadrimestre) e do 6º bimestre (3º quadrimestre/2º semestre), a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da Lei retrorreferida, observado o contido no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Os documentos de que tratam os arts. 2º e 3º poderão ser modificados ou dispensados da apresentação, a critério da Direção de Controle e Fiscalização, nos termos do art. 3º da Resolução TCE nº 586/01, nas seguintes hipóteses:

**I** - em decorrência de entendimentos técnicos firmados por este Tribunal de Contas, bem como de correções e adaptações de ordem redacional que se façam necessárias;

**II** - quando puderem ser obtidos através de programa informatizado, a ser disponibilizado pelo Tribunal de Contas aos órgãos jurisdicionados, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa TCE nº 15/00.

### **CAPÍTULO III DA MODALIDADE DE ENTREGA**

**Art. 5º** Os documentos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de que tratam os artigos 2º e 3º da presente Instrução Normativa, obrigatoriamente acompanhados de ofício informando a data e a forma como ocorreu a sua publicação e deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Sede deste Tribunal de Contas ou nos Serviços Regionais de Auditoria, nos prazos estabelecidos no art. 4º da Resolução nº 586/01.

### **CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS**

**Art. 6º** Os documentos indicados no art. 2º desta Instrução Normativa deverão ser assinados pelo Chefe do

## **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

Poder Executivo, pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio do Prefeito.

**Art. 7º** Os documentos indicados no art. 3º desta Instrução Normativa deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Legislativo, pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os modelos dos documentos referidos nos artigos 2º e 3º, bem como as respectivas Instruções de Preenchimento, fazem parte integrante desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor em **1º de janeiro de 2002**.

Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 2001.  
Conselheiro Helio Saul Mileski, Presidente

#### **JUSTIFICATIVA**

**O presente Projeto de Instrução Normativa objetiva regulamentar o art. 2º da Resolução nº 586, de 21 de novembro de 2001, em relação aos modelos e modalidade de entrega de documentos de que tratam os arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, especificamente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal - (RGF), que integrarão o Processo de Prestação de Contas da Gestão Fiscal.**

**Destacamos que a remessa das informações constantes dos modelos torna-se imprescindível para que este Tribunal possa alertar os Executivos e Legislativos Municipais, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como emitir o parecer de que trata o art. 57 da Lei retroreferida.**